



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CNMP Nº 22/2019

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO CNMP Nº
22/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA
JURÍDICA MATOS E
RANGEL LTDA ME.
(PROCESSO
19.00.1500.0002552/2019-90)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MATOS E RANGEL LTDA ME**, CNPJ nº 38.055.117/0001-45, estabelecida na Rua Piauí, Quadra 7, Lote 16, Vila Vicentina, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73320-140, neste ato representada por **RODRIGO LIMA RANGEL**, CPF nº XXX.921.081-XX, e daqui por diante designada simplesmente **DISTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.1500.0002552/2019-90, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 12/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e I.N SLTI/MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 22/2019, a partir de 2 de setembro de 2022, a pedido da DISTRATANTE, com anuência da DISTRATADA, nos termos do parágrafo segundo, alínea "b", da Cláusula Quinze do Contrato original; do inciso II da Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo; e conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente até o dia 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao DISTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Rescisão assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
DISTRATANTE**

**MATOS E RANGEL
LTDA ME
DISTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Rangel, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 30/08/2022, às 18:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674359** e o código CRC **E32E98B0**.
